

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei Complementar nº 04/2021

Súmula: “Altera o artigo 4º da Lei nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e o parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 3.711, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa.”

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto alterar o artigo 4º da Lei nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e o parágrafo único do artigo 117 da Lei nº 3.711, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município da Lapa.”

De acordo com nosso Regimento Interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

As alterações pretendidas são no sentido de possibilitar o exercício de atividades profissionais nos apartamentos e conjuntos residenciais, desde que assim seja permitido pela convenção dos condomínios.

Pela justificativa apresentada, o autor do projeto explicou que “

“O presente Anteprojeto de Lei Complementar se justifica no sentido de modernizar nosso Código de Postura às novas formas de trabalho que evoluciona-se nos últimos anos, sendo que a um tempo atrás era impensado poder conciliar a moradia com o exercício de qualquer atividade profissional.

As habitações em condomínio vem se mostrando uma tendência no Brasil e a procura por esse tipo de empreendimento vem crescendo muito, justificando-se, portanto, a presente propositura para viabilizar novos empreendimentos neste sentido, tornando nossa legislação mais flexível e atraente para este novo modelo de investimento imobiliário.

A intenção do presente Anteprojeto é possibilitar ainda que os moradores, profissionais liberais e até mesmo pequenos empresários possam exercer suas atividades profissionais em condomínios, lembrando-se apenas que tais atividades não poderão ser realizadas de modo a perturbar o sossego, saúde ou segurança dos que habitam tais edificações, pois, além destas condições serem cláusulas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

obrigatórias no estabelecimento de condomínios, a proposição prevê que as atividades não se oponham à convenção de condomínio ou, no silêncio desta, se houver autorização dos demais condôminos”.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
- XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;
- (...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de junho de 2021.



Vilmar C. Favaro Purga
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1402/2021
Data: 21/06/2021 - Horário: 13:26
Administrativo

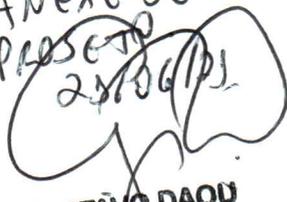


Marco Antônio Bortoletto
Membro



Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXO-56 AO
PROJETO
21/06/21



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente